



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 85/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução nº 1/97, e 04/97, publicada no DOE de 20/03/97 e Ato nº 1917/2015, publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 57.147.399/0001-55, com sede na Rua Professor Djalma Bento, nº 138 – Campininha, São Paulo – SP, CEP: 04678-020, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Elenaldo Oliveira dos Santos**, RG nº 6.607.316 SSP/SP e CPF nº 569.768.288-34, firmam o presente termo com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea “b” e parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, consoante autorização e instrução nos autos do Processo TC-A nº. 7.179/026/17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA SUPRESSÃO**

1.1- Pelo presente termo, ficam suprimidas as entregas correspondentes aos meses de agosto e outubro, na quantia de 280 pacotes com 12 unidades cada de água mineral natural com gás.

1.1.1 – A supressão aqui tratada totaliza o montante de **R\$ 2.352,00** (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais), o que equivale a 16,67% do valor inicial do contrato para o Item 1 – Água Mineral com Gás.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo inicia-se a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA GARANTIA**

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 23 JUL 2018



CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



ELENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Sócio Administrador

FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP